



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2570

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Portaria Nº 352 de 15 de Dezembro de 2021** - Estabelece normas, procedimentos e cronograma referente à renovação da matrícula, transferência de concluintes e por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## **Portarias**



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhoo.com.br**

### **PORTARIA Nº 352 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estabelece normas, procedimentos e cronograma referente à renovação da matrícula, transferência de concluintes e por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

**A Secretária Municipal de Educação do Município de Castro Alves – Bahia**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves – Bahia.

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma referente à renovação da matrícula, transferência de concluintes e por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

**Art.1º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** - A matrícula do Sistema Municipal de Educação, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

**Art.2º** - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

**Art.3º** - A Unidade Escolar - UE deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

**§ 1º**- A UE e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

**Art. 4º** – A UE deverá propor horário de funcionamento para fins de matrícula, emissão de documento e recuperação da estrutura física, definindo, na ausência do gestor ou vice-gestor, um funcionário da secretaria da escola ou outro servidor designado pela mesma, para realizar as atividades afins.



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br**

§1º Os horários de funcionamento da UE, durante o período de férias escolar, deverão ser fixados em local visível.

§2º A gestão da UE deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação o calendário de férias dos servidores que ficarem em serviço no período das férias escolares, até 30 de dezembro de 2021.

§ 3º - Será responsável pela matrícula, emissão de documentos e informações gerais, na ausência do gestor e vice-gestor, prioritariamente, o funcionário que assume funções de secretaria escolar, independente do cargo ao qual pertença.

**Art. 5º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por unidade escolar apenas uma turma por oferta e por turno.

§3º - Serão garantidas, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento nos turnos noturno e diurno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.

**Art. 6º** - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Art. 7º** - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

§ 1º As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

**Art. 8º**- O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes. **Redação do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.**

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola. **Redação do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.**



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**

**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhoo.com.br**

§ 3º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção. **Redação do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.**

§ 4º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição federal, de crianças que completarem 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial. **Redação do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.**

§ 5º Para o ingresso na Educação Infantil, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2022, conforme legislação em vigor;

§ 6º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil. **Redação do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.**

§ 7º A frequência na educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. **Redação do Parecer CNE/CEB nº 2/2018.**

§ 8º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

§ 9º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

§ 10º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula disponível nas unidades escolares em que deseja estudar;

**Art. 9º** - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

**Art. 10** - Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

**Parágrafo único** - Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

**Art.11** - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I - original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III- Comprovante de Residência para todos os estudantes.
- IV- CPF
- V – 02 fotos 3 X 4 recentes
- VI – Xérox do Cartão do Bolsa Família - NIS



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br**

- VII – cartão do SUS
- VIII – Declaração de cor/Raça na ficha de matrícula
- IX – Declaração de Sexo
- X – Cartão de vacina
- XI – Relatório médico para os casos de estudantes com deficiência.
- XII – Declaração de Autorização de uso de imagem.

§ 1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original e a Ficha nº 2 do Diário de Classe dos Anos Iniciais, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar a série, ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula;

§ 2º - Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo;

§ 3º - A irregularidade de que trata o Parágrafo 2º, em caso de pendência de escolaridade de ano ou disciplina, nos anos iniciais, 1º ao 5º ano, aplicar-se-á o processo de reclassificação, conforme legislação atual e, nos anos finais, seguindo as orientações da Resolução CME nº 07/2012;

§ 4º - Para o estudante pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

**Art. 12** - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

**Art. 13** - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares, sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

**Art. 14** - Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino, a seguir:

I - a Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 6 meses a 3 anos e 10 meses observando os seguintes agrupamentos:

- a) Bebês: 6 meses a 1 ano e 6 meses de idade, de acordo com a BNCC.
- b) Crianças bem pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11m meses de idade, de acordo com a BNCC.

II - nos casos em que as crianças não ficam o turno integral, as creches deverão disponibilizar a vaga no turno que a vaga ficou aberta para aqueles alunos que estão em reserva de matrícula.



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yahoo.com.br**

III - a Educação Infantil está isenta do cumprimento do mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e das 800 horas anuais. Redação dada pelo Parecer CNE/CEB 02/2003.

IV – Ao Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental está isento do cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar e obrigado a cumprir as 800 horas anuais . Redação dada pela lei 14.040/2020. Aguardar Novas Resoluções do CNE.

V – a Educação Infantil encerrará o ano letivo no dia 30 de novembro de 2022.

VI - o Ensino Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) anos, atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar no dia 31 de março de 2022, tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.

VII - a Unidade Escolar deve garantir a permanência do/a professor/a (desde que seja efetivo) dentro do ciclo de alfabetização (1º ao 2º ano do Ensino Fundamental), considerando a capacitação continuada que é ofertada a este/a profissional através do **Programa Mais Alfabetização- Castro Alves.**

VII - as turmas do Ensino Fundamental II (anos finais) terão em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.

VIII - o Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) EJA I (correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental)

Estágio 1

Estágio 2

Estágio 3

b) EJA II (correspondente às séries finais do ensino fundamental).

Estágio 4

Estágio 5

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2020. **(Res. CNE/CEB Nº 03/2010, Res. CME nº 01/2015).**

§ 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo.

§ 3º - Para atender a realidade do Ensino no Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não ultrapasse o mínimo de 10 alunos e o máximo de 25 por turma, em função da realidade local, no caso de difícil acesso.

**Art. 16** Todos os estudantes público-alvo da Educação especial, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular, respeitando a proximidade de sua residência, conforme a vontade desses ou de seus responsáveis.



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br**

**Art. 17** Na inexistência da sala de recursos multifuncionais na própria escola, o Gestor escolar deve encaminhar o estudante para o Centro de Atendimento Educacional especializado Sementes da Inclusão - CAEESI.

**Art. 18** O estudante a partir de 18 anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas de Educação de Jovens e Adultos, podendo a escola ofertar essa modalidade de ensino no turno diurno, contemplando o público da Educação especial, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), muitas vezes não apresenta condições de estudar a noite.

**Art. 19** O estudante com matrícula em classe comum deverá ser encaminhado para o CAEESI.

**Art. 20** No documento de encaminhamento emitido pela unidade escolar deverão constar as assinaturas do gestor, do coordenador pedagógico e do professor especializado em educação Especial quando houver.

**Art. 21** Os alunos novos com aluno com deficiência ou Dificuldade de aprendizagem serão matriculados nas turmas correspondentes a sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

**Art. 22** A matrícula do aluno com deficiência ou Dificuldade de aprendizagem respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com a mesma especificidade ou deficiência.

**Art. 23** Os alunos com deficiência que necessitam de transporte diferenciado serão matriculados no turno oposto ao horário de atendimento do CAEESI para facilitar o transporte dos mesmos.

**Art. 24** - Ao professor de apoio pedagógico especializado que desenvolve o Atendimento Educacional especializado acrescentam-se as seguintes atribuições:

I – atender ao estudante individualmente ou em pequenos grupos, formados por necessidades educacionais semelhantes com duração mínima de 50 minutos até duas horas/dias;

II – atender no máximo 10 estudantes quando se tratar de atendimentos individuais se o professor tiver na jornada de trabalho de 20 horas;

**Art. 25** - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 08 às 22 horas para as escolas que atendem Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e das 7:30 as 22 horas para as escolas que atendem Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

**§ 1º** - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano (anos iniciais) e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da unidade escolar, conforme Parecer da CEB nº. 02/2003;



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhoo.com.br**

**§ 2º** - As Unidades Escolares que atenderão as classes de creche, pré-escola e anos iniciais na sede e zona rural são:

- I - Escola Reunidas Cecília Nunes Educação Infantil até 3º ano do Ensino Fundamental.
- II - Grupo Escolar Profº Eugênio Araújo
- III - Escola Felipe Tomás de Matos
- IV - Colégio Clarice Dias de Castro
- V - Colégio Alcebíades José Rodrigues
- VI - Colégio Linneu Lapa Barreto de Araújo
- VII - Escola Dr. Rafael Jambeiro e Escola Jorge Amado
- VIII - Escola Antônio Carlos Magalhães
- IX - Escola João Paulo II
- X - Escola Plácido Novaes de Albuquerque
- XI - Escola Francisco Antonio Nascimento
- XII – Escola 7 de setembro.
- XIII - Escola Flaviana Emília Ribeiro – apenas 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

**§ 3º** - As Unidades Escolares que atenderão apenas crianças em idade de creches na sede e zona rural são:

- I - Creche João XXIII
- II - Creche Iêda Barradas Carneiro
- III - Grupo Escolar Dr. Osvaldo Campos
- IV - Creche Nossa Senhora do Amparo
- V - Creche Cristóvão Colombo
- VI - Creche Durval Rocha Neto
- VII - Creche Luís Robério de Oliveira

**§ 4º** - A Creche, que funciona em Tempo Integral, terá jornada de 8 horas, incluindo os horários das refeições;

**§ 5º** - As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da unidade escolar, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino) nos anos iniciais, das 10h às 10h15 (matutino) e das 15h às 15h15 orientados de acordo com planejamento da unidade escolar, observando a distribuição de horário a seguir:





**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br**

**MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO**

8h às 12h / 13h às 17h /19h00 às 22h

§ 6º- As classes do Ensino Fundamental (anos finais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas nos turnos diurno e noturno.

§ 7º - As Unidades Escolares que atenderão as classes de anos finais na sede e zona rural são:

- I - Colégio Dr. Reinaldo Barreto Rosa
- II - Colégio Zulmira Magalhães Nascimento
- III - Colégio Clarice Dias de Castro
- IV- Colégio Alcebíades José Rodrigues
- V - Colégio Linneu Lapa Barreto de Araújo
- VI - Colégio Vicente José de Lima
- VII - Colégio Luis Eduardo Magalhães

**Art. 26** – Aos alunos com deficiência, que estejam matriculados na Escola Regular, o Atendimento Educacional Especializado - AEE será oferecido no Centro de Atendimento Educacional Especializado Sementes da Inclusão – CAESI/instituições filantrópicas conveniadas com o município e também nas escolas com Salas de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º As Unidades Escolares que atenderão em Classes de Atendimento Educacional Especializado são:

- I – Colégio Municipal Alcebíades José Rodrigues
- II – Colégio Municipal Vicente José de Lima
- III – Escola Rafael Jambeiro e Jorge Amado.
- IV – Colégio Reinaldo Barreto Rosa

**Art. 27-** Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo.

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem ou em continuum curricular conforme legislação em vigor.



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br**

§ 3º Não será admitido organizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Trimestre, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

§ 4º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

**Art. 28-** Na elaboração do horário escolar de 2022, a Gestão da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares – AC na Escola para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores. Conforme Parecer 01/2019 CME.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser acompanhado pelo Coordenador Pedagógico em livro de registro e folha de presença.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Gestão e Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a, conforme disposto nas Leis Municipais nºs. 630, 631 de 2009. Conforme Parecer 01/2019 CME.

§ 3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores no planejamento logo após a Jornada Pedagógica.

§ 4º O horário de AC da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II – deve ser organizado de acordo com a realidade da unidade de ensino.

**Art.29** A Unidade Escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola.

**Art.30** Fica determinado que ao final de cada trimestre os professores atualizarão os Diários (on-line) de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

**Art. 31** Em cumprimento a Lei Federal nº 10.639/2003, alterada pela Lei 11.645/2008, o Dia da Consciência Negra deverá ser comemorado em todas as Unidades Escolares com atividades relacionadas à data.

**Art.32** Em cumprimento às orientações advindas da Lei Federal nº. 9795/1999, o Dia Mundial do Meio Ambiente deverá ser objeto de atenção especial na programação das atividades escolares.

**Art.33** A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.  
**(Redação da Lei Nº 9.795, 27 de abril de 1999).**

**Art.34** Estabelecer o Calendário Escolar Oficial (**ANEXO III**) para o ano letivo de 2022, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yahoo.com.br**

em um mínimo de 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**§1º** - É facultado à Unidade Escolar propor calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, através de proposta encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos, não ultrapassando a terminalidade do calendário padrão ou 800 horas conforme Lei 14.040/2020.

**§2º**- O encontro de educadores do ano letivo de 2022 ocorrerá entre os dias 7 e 10 de Fevereiro.

**Art. 35-** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 36** - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves – BA, 15 de Dezembro de 2021.

**Fernanda Rodrigues de Brito Carvalho**  
Dirigente Municipal de Educação

**ANEXO I**



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro  
Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br

<b>CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2022</b>	
<b>ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO</b>	
1 . Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, e que permanecerão na mesma escola.	02/12 a 20/12/2022
2 . Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino no ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	04/01 a 11/01/2023
3 . Matrícula Nova na Unidade Escolar: Para estudantes do Sistema Municipal de Ensino que irão para outra escola.	11/01 a 20/01/2023

**ANEXO II**



SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia  
Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro  
Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br

**NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA  
NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO**

<b>Educação Infantil</b>	<b>Nº de estudantes</b>	<b>Observação</b>
<b>Grupo I (Creche)</b>	<b>13</b>	
<b>Grupo II (Creche)</b>	<b>13</b>	
<b>Grupo III (Creche)</b>	<b>13</b>	
<b>Pré I Pré-escola</b>	<b>15 - 20</b>	
<b>Pré II Pré-escola</b>	<b>15 - 20</b>	
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Nº de estudantes</b>	<b>Observação</b>
<b>1º ao 5º ano</b>	<b>20 a 25</b>	Cada turma poderá receber até dois estudantes com necessidades educativas especiais específicas.
<b>6º ao 9º ano</b>	<b>25 a 30</b>	
<b>EJA</b>	<b>10 a 25</b>	



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves - Bahia**  
**Avenida Rafael Jambeiro Nº 126- Centro**  
**Tel: (75) 3522-3809- Email: smeccaba@yhao.com.br**

**ANEXO III**

**ORIENTAÇÕES DE MATRÍCULA PARA OS ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL PROVENIENTES DO ENSINO REMOTO DE 2020 DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19**

<b>Contexto</b>	<b>Matrícula</b>
<b>A</b>	Ano subsequente
<b>B</b>	Ano subsequente com recuperação paralela das competências específicas da ano anterior e ênfase nas competências da série/ano em curso
<b>C</b>	Currículo contínuo: intervenções pedagógicas integrais para favorecer a recuperação das competências específicas do ano de 2021, atendendo também as competências pedagógicas do ano de 2022
<b>Alunos Itinerantes/Migrantes</b>	De acordo com o documento de transferência da escola de origem.
<b>Outros</b>	De acordo com a avaliação da escola mediante apresentação de justificativa à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação e



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves – Bahia**  
CNPJ: 06.075.058/0001- 80

**CALENDÁRIO OFICIAL – ANO 2022**

ATIVIDADES	PERÍODO
Pré – Encontro de Educadores – Equipe técnica e Gestores Escolares	24 e 25 de janeiro
Planejamento 2022 – Gestores e Coordenadores	01 e 02 de Fevereiro.
Formação de Coordenadores	03 e 04 de Fevereiro.
Encontro Virtual e/ou presencial de Educadores	7 a 09 de Fevereiro.
Planejamento com Professores	10 e 11 de Fevereiro.
Início do Ano Letivo	15 de Fevereiro
Recesso da Semana Santa	14 e 15 de Abril
Férias	17 de Junho a 01 de Julho
Término do Período Letivo	30 de Novembro- Educação Infantil 07 de dezembro – Ensino Fundamental e Ensino Médio (200 dias)
Total de Dias Letivos	200
Resultados Parciais do Rendimento Anual dos Alunos	05 de Dezembro
Estudos de Reorientação e Avaliação Final	06 a 16 de Dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	Até 13 de Janeiro de 2023

**QUADRO LETIVO**

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	Carga Horária (síncrona e assíncrona)						
			ED. INFANTIL	ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS e E. MÉDIO		EJA	
				1º E 2º ano	3º ao 5º ano	6º ao 9º ano	EIXO I,II,III	EJA IV, V	
FEVEREIRO	15 a 28	10							
MARÇO	01 a 31	22	300	300	300	375	300	300	
ABRIL	01 a 30	18							
MAIO	02 a 31	22							
JUNHO	01 a 15	11	292	292	292	365	292	292	
JULHO	04 a 30	20							
AGOSTO	01 a 31	22							
SETEMBRO	01 a 30	21							
OUTUBRO	03 a 31	20	208	208	208	260	208	208	
NOVEMBRO	01 a 30	20							
DEZEMBRO	01 a 16	12							
<b>TOTAL</b>		197 (Letivo)							
<b>TOTAL</b>	04/06 11/06 03/09	03 (Remoto)	800	800	800	1000	800	800	

**DISTRIBUIÇÃO DOS TRIMESTRES DE ESTUDOS**

TRIMESTRE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	15/02 a 31/05	73
2ª	01/06 a 30/09	75 Atividades Remotas: 04/06 - 11/06 - 03/09
3ª	03/10 a 07/12	52

**FERIADOS**

MÊS	NACIONAIS/ESTADUAIS	MUNICIPAIS
MARÇO		14 Aniversário do Poeta Castro Alves
ABRIL	15 Sexta-feira Santa 21 Tiradentes	
MAIO		
JUNHO	16 Corpus Christi	26 São João/Aniversário da Cidade
JULHO	02 Independência da Bahia	
AGOSTO	11 Dia do Estudante	
SETEMBRO	07 Independência do Brasil	
OUTUBRO	12- Senhora Aparecida	



**SMECA - Secretaria Municipal da Educação de Castro Alves – Bahia**  
**CNPJ: 06.075.058/0001- 80**

	28 - Funcionário Público	
	02 – Finados	
NOVEMBRO	15 Proclamação da República	
DEZEMBRO	25 Natal	08- Padroeira da Cidade